

# TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

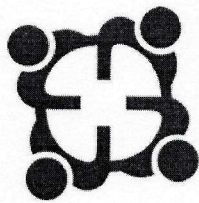
1 **ATA Nº 002/2024 – 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS DE**  
2 **ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
3 **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDOPREV**

4 Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro, às quatorze horas, no  
5 Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin, reuniram-se os  
6 membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, convocados  
7 através do Ofício nº 006/2024-FAPES dos Presidentes dos Conselhos de  
8 Administração Leandro Marcelo Ludvig e Fiscal Jaldir Anholetto. Presentes na  
9 reunião, do Conselho de Administração os conselheiros titulares: Leandro Marcelo  
10 Ludvig (Presidente), Maicon José Ferronato (Secretário), Érica Regina Luna Pereira  
11 Macedo, Wilmar da Silva, Tatiane Mendes Berto da Silva e Noêmia de Almeida.  
12 Suplente sem direito a voto: Anderson Soares Magro, Ieda Rosa Greselle e Nélvio  
13 José Hubner. Do Conselho Fiscal os conselheiros titulares: Jaldir Anholetto  
14 (Presidente), Francieli Aparecida Kunrath Paes (Secretária) e Elvis da Silva.  
15 Suplente com direito a voto: Gerte Cecília Filipetto. Presente também, a Diretora  
16 Executiva do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa. O Presidente do Conselho  
17 de Administração Leandro Marcelo Ludvig, iniciou a reunião com a leitura da pauta  
18 do dia: **1) Analisar e aprovar proposta de alteração do Regimento Interno dos**  
19 **Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos**  
20 **Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV; 2) Analisar e**  
21 **aprovar proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de**  
22 **Investimentos no âmbito do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos**  
23 **Servidores Públicos Municipais de Toledo FAPES/TOLEDOPREV.** Seguindo a  
24 reunião, o Presidente do Conselho de Administração ressaltou que as Minutas  
25 elaboradas como proposta para alteração tanto do Regimento Interno dos  
26 Conselhos de Administração e Fiscal, quanto do Comitê de Investimentos, foram  
27 enviadas previamente aos conselheiros para análise. Destacou, ainda, que a  
28 Proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de investimentos foi  
29 aprovada, por unanimidade, pelos membros do Comitê de Investimentos, em  
30 reunião ordinária realizada no dia nove de janeiro de 2024, devendo a mesma ser  
31 submetida ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação final do  
32 documento. Ato contínuo, passou a palavra para a Diretora-Executiva do  
33 TOLEDOPREV, para proceder à apresentação das propostas. Ao iniciar a  
34 apresentação, a Diretora esclareceu que a proposta visa à adequação em  
35 atendimento às alterações na Legislação pertinente, bem como estabelecer a  
36 regulamentação para o pagamento de *jetons*, instituídos através da Lei nº 2.711, de  
37 19 de dezembro de 2023. Após a apreciação das propostas, o Presidente do  
38 Conselho Fiscal Jaldir Anholetto apresentou suas considerações, manifestando-se  
39 favorável à aprovação da proposta conforme as Minutas apresentadas, e solicitou  
40 aos demais conselheiros fiscais para procederem à votação em relação ao  
41 Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal, o qual foi **APROVADO**  
42 por unanimidade pelos presentes. Ato contínuo, o Presidente do Conselho de  
43 Administração Leandro Marcelo Ludvig, manifestou seu voto favorável à aprovação  
44 das Minutas, e solicitou aos conselheiros administrativos para votarem as Propostas  
45 de alteração dos Regimentos dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como  
46 do Comitê de Investimentos. Sem objeção, as propostas de alteração foram  
47 **APROVADAS** por unanimidade, conforme anexos I e II desta ata. O Presidente do

toledoprev@toledo.pr.gov.br  
(45) 3196-2081

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Paço Municipal - Centro





# TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

48 Conselho de Administração finalizou solicitando à Coordenação do TOLEDOPREV,  
49 para proceder o envio das Minutas ao Executivo Municipal para edição dos  
50 competentes Decretos, para a produção dos respectivos efeitos legais. Nada mais  
51 havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião extraordinária, da qual eu,  
52 Francieli Aparecida Kunrath Paes, lavrei a presente Ata, que, após lida, será  
53 assinada por mim e pelos presentes.

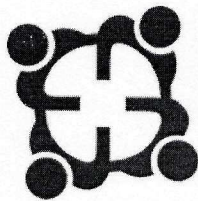
### Membros do Conselho de Administração

Nome	Assinatura
Leandro Marcelo Ludvig	- Presente 
Nélvio José Hubner	- Presente 
Maicon José Ferronato	- Presente 
Isiane Irene Barzotto	- Ausente
Wilmar da Silva	- Presente 
Valdecir Neumann	- Ausência Justificada
Erica Regina Luna Pereira Macedo	- Presente 
Sandra Lagni	- Ausente
Tatiane Mendes Berto da Silva	- Presente 
Anderson Soares Magro	- Presente 
Noêmia de Almeida	- Presente 
Ieda Rosa Greselle	- Presente 
<b>Membros do Conselho Fiscal</b>	
Nome	

toledoprev@toledo.pr.gov.br  
(45) 3196-2081


Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Paço Municipal - Centro



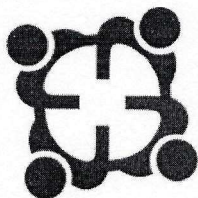


# TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

Jaldir Anholetto	- Presente	
Eder Reli do Couto	- Ausente	
Francieli Aparecida Kunrath Paes	- Presente	
Renato Augusto Eidt	- Ausente	
Elvis da Silva	- Presente	
Josiane Schreiner Roque	- Ausência Justificada	
Marinês Bettega	- Ausência Justificada	
Gerte Cecília Filipetto	- Presente	
Roseli Fabris Dalla Costa Coordenadora do TOLEDOPREV	- Presente	





# TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

## Anexo I

### DECRETO Nº

Homologa alterações no Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006, com as modificações posteriormente procedidas,

considerando o contido no Ofício nº .../2024-FAPES, de ....., e na Ata nº ....., de ....., dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV,

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as seguintes alterações no Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV, homologado pelo Decreto nº 958, de 6 de novembro de 2020:

“Art. 4º - ...

...

III - comprove ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, o qual será emitido por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 1.467/2022;

...

§ 1º - A Coordenação do Regime Próprio de Previdência Social será exercida pelo Diretor-Executivo do TOLEDOPREV ou seu sucedâneo, o qual poderá, também, ser o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 2º - Os requisitos de que tratam os incisos I a V do caput deste artigo aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, quando exercida por outro servidor que não seja o Diretor-Executivo do TOLEDOPREV.

...

Art. 8º - A comprovação do requisito de que trata o inciso V do caput do artigo 4º será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

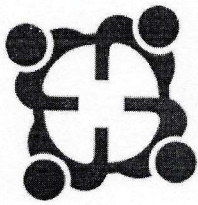
I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações nele previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV, na página da Previdência Social, na Internet.

toledoprev@toledo.pr.gov.br  
(41) 3136-2081

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Paço Municipal - Centro





# TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

§ 1º - Em caso de ocorrência das situações de que trata o caput deste artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo. ...

Art. 9º - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante pagamento de jetons, limitados a, no máximo, um por mês, a serem pagos proporcionalmente ao titular ou suplente convocado, pela sua efetiva participação nas reuniões do colegiado, mediante observância dos seguintes critérios e condições:

I - pontualidade e frequência em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho de que faz parte, e efetiva participação em todas as respectivas deliberações;

II - comprovar ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, o qual será emitido por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 1.467/2022; e

III - manter conduta e atuação em conformidade com o Código de Ética aplicado no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

Parágrafo único - Para efeito da proporcionalidade a que se refere o caput deste artigo, dividir-se-á o valor do jeton pelo número total de reuniões realizadas no mês e atribuir-se-á a importância resultante daquela divisão a cada conselheiro titular ou suplente convocado, de acordo com sua efetiva participação nas reuniões.

Art. 9º-A - A remuneração de que trata o artigo 9º será nos seguintes valores:

I - importância correspondente a 12 URTs (doze Unidades de Referência de Toledo), para o conselheiro que for integrante também do Comitê de Investimentos; ou

II - importância correspondente a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo), para o membro integrante apenas do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal não serão remunerados, salvo por eventual substituição dos respectivos membros titulares, ocasião em que perceberão a retribuição pecuniária estipulada no inciso II do caput deste artigo, proporcional ao número de substituições.

§ 2º - Os valores correspondentes ao jeton têm natureza indenizatória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, e ficando excluídos da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária ou tributária, nem sendo utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 3º - O pagamento da remuneração de jetons será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente de titularidade do beneficiário, sendo que o valor destinado ao pagamento será custeado com recursos livres do Município, vinculados à Secretaria de Recursos Humanos.

§ 4º - Sempre que houver necessidade dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração de participar de treinamentos e/ou realizar atividades relativas ao TOLEDOPREV, a Coordenação do TOLEDOPREV solicitará à Secretaria de Recursos Humanos a liberação dos respectivos servidores para o desempenho de tais atribuições.

...

Art. 10 - ...

...

XIX - deliberar acerca da reversão dos recursos que integram a reserva administrativa da taxa de administração para o pagamento de benefícios.

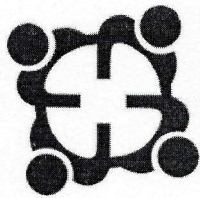
...

Art. 16 - A Coordenação do TOLEDOPREV, o Gestor de Recursos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os integrantes do Comitê de Investimentos do TOLEDOPREV, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão possuir certificação e habilitação

toledoprev@toledo.pr.gov.br  
(45) 3196-2081

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Paço Municipal - Centro





**TOLEDOPREV**

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

comprovadas, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma da Portaria nº 1.467/2022.

...

Art. 20 - ...

I - manter organizados os documentos e registros das reuniões dos respectivos Conselhos do TOLEDOPREV;

...

VI - informar, mensalmente, à Coordenação do TOLEDOPREV relação dos conselheiros que fazem jus ao jeton, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 9º deste Regimento.

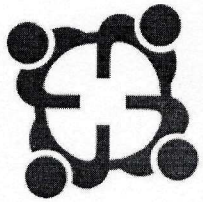
..."

Art. 2º - Ficam revogados o § 2º do artigo 8º, o parágrafo único do artigo 9º e o parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV, homologado pelo Decreto nº 958, de 6 de novembro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

## ANEXO II

### DECRETO Nº

Altera o Decreto nº 901/2020, que reestrutura o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES/TOLEDOPREV), e o regimento interno por ele homologado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006, com as modificações posteriormente procedidas,

considerando o contido no Ofício nº .../2024-FAPES, de ....., e na Ata nº ....., de ....., dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV,

### DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 901, de 21 de agosto de 2020, que reestrutura o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES/TOLEDOPREV), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica reestruturado o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES/TOLEDOPREV), instituído em 17 de outubro de 2012, pelo Decreto nº 920/2012, como órgão participante do processo decisório de investimentos, inclusive quanto à formulação e à execução da política de investimentos do regime próprio de previdência dos servidores municipais de Toledo.

Art. 2º - ...

...  
V - propor e aprovar os planos de aplicação e resgates financeiros dos recursos do FAPES em consonância com a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações ou sucedâneas;

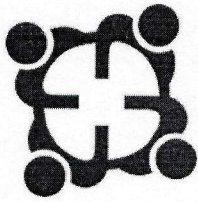
...  
X - observar e aplicar os limites de alocações de acordo com a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações ou sucedâneas, bem como as Portarias do Ministério da Previdência Social e normativas da Secretaria de Regimes Próprios e Complementares relativas à matéria e à Política de Investimentos;  
...”

Art. 2º - Ficam, também, homologadas as seguintes alterações no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, homologado pelo Decreto nº 901, de 21 de agosto de 2020:

toledoprev@toledo.pr.gov.br  
(45) 3196-2081

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Paço Municipal - Centro





# TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

“Art. 1º - O presente Regimento Interno, regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, como órgão participante do processo decisório de investimentos, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos do regime próprio de previdência do Município de Toledo, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos.

...

Art. 5-A - Os membros do Comitê de Investimentos serão remunerados mediante pagamento de jetons, limitados a, no máximo, um por mês, a serem pagos proporcionalmente, pela sua efetiva participação nas reuniões do colegiado, mediante observância dos seguintes critérios e condições:

I - pontualidade e frequência em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Diretor-Executivo do TOLEDOPREV, e efetiva participação em todas as respectivas deliberações; frequência em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias,

II - comprovar ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, o qual será emitido por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 1467/2022; e

III - manter conduta e atuação dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Código de Ética aplicado no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

Parágrafo único - Para efeito da proporcionalidade a que se refere o caput deste artigo, dividir-se-á o valor do jeton pelo número total de reuniões realizadas no mês e atribuir-se-á a importância resultante daquela divisão ao membro, de acordo com sua efetiva participação nas reuniões.

Art. 5º-B - Para o membro do Comitê de Investimentos que não seja também integrante do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do TOLEDOPREV, a remuneração de trata o artigo 5º-A será na importância correspondente a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo).

§ 1º - Os membros do Comitê que sejam também integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do TOLEDOPREV receberão o jeton na forma estabelecida no Regimento Interno daqueles colegiados.

§ 2º - O pagamento do jeton previsto no caput deste artigo será proporcional à efetiva participação do membro do Comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado no mês.

§ 3º - Os valores correspondentes ao jeton têm natureza indenizatória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, e ficando excluídos da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária ou tributária, nem sendo utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 4º - O pagamento da remuneração de jetons será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente de titularidade do beneficiário, sendo que o valor destinado ao pagamento será custeado com recursos livres do Município, vinculados à Secretaria de Recursos Humanos.

...

Art. 6º - ...

...

V - propor e aprovar os planos de aplicação e resgates financeiros dos recursos do FAPES em consonância com a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações ou sucedâneas;

...

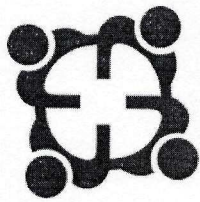
X - observar e aplicar os limites de alocações de acordo com a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações ou sucedâneas, bem como as Portarias do Ministério da Previdência Social e normativas da Secretaria de Regimes Próprios e Complementares relativas à matéria e à Política de Investimentos;

...

toledoprev@toledo.pr.gov.br  
(45) 3106-2081

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Paço Municipal - Centro





**TOLEDOPREV**

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

Art. 9º - ...

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos.  
..."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

toledoprev@toledo.pr.gov.br  
(45) 3196-2081

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Paço Municipal - Centro





Ofício nº 006/2024-FAPES

Toledo, 29 de janeiro de 2024.

### Convocação para Reunião Extraordinária

Senhor(a) Conselheiro(a),

O **Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV** convocam os Conselheiros Titulares e convidam os Conselheiros suplentes para a Reunião Extraordinária que será realizada no dia **02 de fevereiro de 2024 (Sexta-Feira) às 14h00min** no Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin, com a seguinte pauta:

- 1) Analisar e aprovar proposta de alteração do Regimento interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV;
- 2) Analisar e aprovar proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo FAPES/TOLEDOPREV

Atenciosamente,

**LEANDRO MARCELO LUDVIG**  
*Presidente do Conselho de Administração*

**JALDIR ANHOLETO**  
*Presidente do Conselho Fiscal*





## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



### ATA Nº 002/2024 – 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDOPREV

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro, às quatorze horas, no Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin, reuniram-se os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, convocados através do Ofício nº 006/2024-FAPES dos Presidentes dos Conselhos de Administração Leandro Marcelo Ludvig e Fiscal Jaldir Anholetto. Presentes na reunião, do Conselho de Administração os conselheiros titulares: Leandro Marcelo Ludvig (Presidente), Maicon José Ferronato (Secretário), Érica Regina Luna Pereira Macedo, Wilmar da Silva, Tatiane Mendes Berto da Silva e Noêmia de Almeida. Suplente sem direito a voto: Anderson Soares Magro, Ieda Rosa Greselle e Nélvio José Hubner. Do Conselho Fiscal os conselheiros titulares: Jaldir Anholetto (Presidente), Francieli Aparecida Kunrath Paes (Secretária) e Elvis da Silva. Suplente com direito a voto: Gerte Cecília Filipetto. Presente também, a Diretora Executiva do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa. O Presidente do Conselho de Administração Leandro Marcelo Ludvig, iniciou a reunião com a leitura da pauta do dia:

**1) Analisar e aprovar proposta de alteração do Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV; 2) Analisar e aprovar proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo FAPES/TOLEDOPREV.** Seguindo a reunião, o Presidente do Conselho de Administração ressaltou que as Minutas elaboradas como proposta para alteração tanto do Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal, quanto do Comitê de Investimentos, foram enviadas previamente aos conselheiros para análise. Destacou, ainda, que a Proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de investimentos foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do Comitê de Investimentos, em reunião ordinária realizada no dia nove de janeiro de 2024, devendo a mesma ser submetida ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação final do documento. Ato contínuo, passou a palavra para a Diretora-Executiva do TOLEDOPREV, para proceder à apresentação das propostas. Ao iniciar a apresentação, a Diretora esclareceu que a proposta visa à adequação em atendimento às alterações na Legislação pertinente, bem como estabelecer a regulamentação para o pagamento de *jetons*, instituídos através da Lei nº 2.711, de 19 de dezembro de 2023. Após a apreciação das propostas, o Presidente do Conselho Fiscal Jaldir Anholetto apresentou suas considerações, manifestando-se favorável à aprovação da proposta conforme as Minutas apresentadas, e solicitou aos demais conselheiros fiscais para procederem à votação em relação ao Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal, o qual foi **APROVADO** por unanimidade pelos presentes. Ato contínuo, o Presidente do Conselho de Administração Leandro Marcelo Ludvig, manifestou seu voto favorável à aprovação das Minutas, e solicitou aos conselheiros administrativos para votarem as Propostas de alteração dos Regimentos dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos. Sem objeção, as propostas de alteração foram **APROVADAS** por unanimidade, conforme anexos I e II desta ata. O Presidente do Conselho de Administração finalizou solicitando à Coordenação do TOLEDOPREV, para proceder o envio das Minutas ao Executivo Municipal para edição dos competentes Decretos, para a produção dos respectivos efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião extraordinária, da qual eu, Francieli Aparecida Kunrath Paes, lavrei a presente Ata, que, após lida, será assinada por mim e pelos presentes.

#### Anexo I

#### DECRETO Nº

Homologa alterações no Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006, com as modificações posteriormente procedidas,

considerando o contido no Ofício nº .../2024-FAPES, de ....., e na Ata nº ....., de ....., dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV,





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 05 de fevereiro de 2024

Edição nº 3.834

Página 157 de 171

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as seguintes alterações no Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV, homologado pelo Decreto nº 958, de 6 de novembro de 2020:

“Art. 4º - ...

...

III - comprove ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, o qual será emitido por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 1.467/2022;

...

§ 1º - A Coordenação do Regime Próprio de Previdência Social será exercida pelo Diretor-Executivo do TOLEDOPREV ou seu sucedâneo, o qual poderá, também, ser o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 2º - Os requisitos de que tratam os incisos I a V do caput deste artigo aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, quando exercida por outro servidor que não seja o Diretor-Executivo do TOLEDOPREV.

...

Art. 8º - A comprovação do requisito de que trata o inciso V do caput do artigo 4º será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações nele previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV, na página da Previdência Social, na Internet.

§ 1º - Em caso de ocorrência das situações de que trata o caput deste artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo. ...

Art. 9º - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante pagamento de jetons, limitados a, no máximo, um por mês, a serem pagos proporcionalmente ao titular ou suplente convocado, pela sua efetiva participação nas reuniões do colegiado, mediante observância dos seguintes critérios e condições:

I - pontualidade e frequência em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho de que faz parte, e efetiva participação em todas as respectivas deliberações;

II - comprovar ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, o qual será emitido por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 1.467/2022; e

III - manter conduta e atuação em conformidade com o Código de Ética aplicado no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

Parágrafo único - Para efeito da proporcionalidade a que se refere o caput deste artigo, dividir-se-á o valor do jeton pelo número total de reuniões realizadas no mês e atribuir-se-á a importância resultante daquela divisão a cada conselheiro titular ou suplente convocado, de acordo com sua efetiva participação nas reuniões.

Art. 9º-A - A remuneração de que trata o artigo 9º será nos seguintes valores:

I - importância correspondente a 12 URTs (doze Unidades de Referência de Toledo), para o conselheiro que for integrante também do Comitê de Investimentos; ou

II - importância correspondente a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo), para o membro integrante apenas do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal não serão remunerados, salvo por eventual substituição dos respectivos membros titulares, ocasião em que perceberão a retribuição pecuniária estipulada no inciso II do caput deste artigo, proporcional ao número de substituições.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 05 de fevereiro de 2024

Edição nº 3.834

Página 158 de 171

§ 2º - Os valores correspondentes ao jeton têm natureza indenizatória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, e ficando excluídos da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária ou tributária, nem sendo utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 3º - O pagamento da remuneração de jetons será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente de titularidade do beneficiário, sendo que o valor destinado ao pagamento será custeado com recursos livres do Município, vinculados à Secretaria de Recursos Humanos.

§ 4º - Sempre que houver necessidade dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração de participar de treinamentos e/ou realizar atividades relativas ao TOLEDOPREV, a Coordenação do TOLEDOPREV solicitará à Secretaria de Recursos Humanos a liberação dos respectivos servidores para o desempenho de tais atribuições.

...

Art. 10 - ...

...

XIX - deliberar acerca da reversão dos recursos que integram a reserva administrativa da taxa de administração para o pagamento de benefícios.

...

Art. 16 - A Coordenação do TOLEDOPREV, o Gestor de Recursos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os integrantes do Comitê de Investimentos do TOLEDOPREV, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma da Portaria nº 1.467/2022.

...

Art. 20 - ...

I - manter organizados os documentos e registros das reuniões dos respectivos Conselhos do TOLEDOPREV;

...

VI - informar, mensalmente, à Coordenação do TOLEDOPREV relação dos conselheiros que fazem jus ao jeton, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 9º deste Regimento.

..."

Art. 2º - Ficam revogados o § 2º do artigo 8º, o parágrafo único do artigo 9º e o parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV, homologado pelo Decreto nº 958, de 6 de novembro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

## ANEXO II

### DECRETO Nº

Altera o Decreto nº 901/2020, que reestrutura o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES/TOLEDOPREV), e o regimento interno por ele homologado.





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 05 de fevereiro de 2024

Edição nº 3.834

Página 159 de 171

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "g" do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006, com as modificações posteriormente procedidas,

considerando o contido no Ofício nº .../2024-FAPES, de ....., e na Ata nº ....., de ....., dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV,

### DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 901, de 21 de agosto de 2020, que reestrutura o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES/TOLEDOPREV), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica reestruturado o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES/TOLEDOPREV), instituído em 17 de outubro de 2012, pelo Decreto nº 920/2012, como órgão participante do processo decisório de investimentos, inclusive quanto à formulação e à execução da política de investimentos do regime próprio de previdência dos servidores municipais de Toledo.

Art. 2º - ...

...

V - propor e aprovar os planos de aplicação e resgates financeiros dos recursos do FAPES em consonância com a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações ou sucedâneas;

...

X - observar e aplicar os limites de alocações de acordo com a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações ou sucedâneas, bem como as Portarias do Ministério da Previdência Social e normativas da Secretaria de Regimes Próprios e Complementares relativas à matéria e à Política de Investimentos;

...”

Art. 2º - Ficam, também, homologadas as seguintes alterações no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, homologado pelo Decreto nº 901, de 21 de agosto de 2020:

“Art. 1º - O presente Regimento Interno, regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, como órgão participante do processo decisório de investimentos, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos do regime próprio de previdência do Município de Toledo, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos.

...

Art. 5-A - Os membros do Comitê de Investimentos serão remunerados mediante pagamento de jetons, limitados a, no máximo, um por mês, a serem pagos proporcionalmente, pela sua efetiva participação nas reuniões do colegiado, mediante observância dos seguintes critérios e condições:

I - pontualidade e frequência em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Diretor-Executivo do TOLEDOPREV, e efetiva participação em todas as respectivas deliberações; frequência em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias,

II - comprovar ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, o qual será emitido por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 1467/2022; e

III - manter conduta e atuação dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Código de Ética aplicado no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

Parágrafo único - Para efeito da proporcionalidade a que se refere o caput deste artigo, dividir-se-á o valor do jeton pelo número total de reuniões realizadas no mês e atribuir-se-á a importância resultante daquela divisão ao membro, de acordo com sua efetiva participação nas reuniões.

Art. 5º-B - Para o membro do Comitê de Investimentos que não seja também integrante do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do TOLEDOPREV, a remuneração de trata o artigo 5º-A será na importância correspondente a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 05 de fevereiro de 2024

Edição nº 3.834

Página 160 de 171

§ 1º - Os membros do Comitê que sejam também integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do TOLEDOPREV receberão o jeton na forma estabelecida no Regimento Interno daqueles colegiados.

§ 2º - O pagamento do jeton previsto no caput deste artigo será proporcional à efetiva participação do membro do Comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado no mês.

§ 3º - Os valores correspondentes ao jeton têm natureza indenizatória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, e ficando excluídos da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária ou tributária, nem sendo utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 4º - O pagamento da remuneração de jetons será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente de titularidade do beneficiário, sendo que o valor destinado ao pagamento será custeado com recursos livres do Município, vinculados à Secretaria de Recursos Humanos.

...

Art. 6º - ...

...

V - propor e aprovar os planos de aplicação e resgates financeiros dos recursos do FAPES em consonância com a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações ou sucedâneas;

...

X - observar e aplicar os limites de alocações de acordo com a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações ou sucedâneas, bem como as Portarias do Ministério da Previdência Social e normativas da Secretaria de Regimes Próprios e Complementares relativas à matéria e à Política de Investimentos;

...

Art. 9º - ...

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos.

..."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO